



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Requerimento Nº 403 / 2022

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos regimentais, que seja enviado ofício à secretaria de saúde para que oriente e exija dos médicos do setor público (UPA e UBS) para indicarem na receita a denominação genérica do medicamento que está sendo prescrito conforme estabelecido pela Lei nº 9.787/99.

“Art. 3º As aquisições de medicamentos, sob qualquer modalidade de compra, e as prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI)”.

XVIII - Denominação Comum Brasileira (DCB) - denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária;

XIX - Denominação Comum Internacional (DCI) - denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo recomendada pela Organização Mundial de Saúde;

XX - Medicamento Similar - aquele que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos, apresenta a mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, preventiva ou diagnóstica, do medicamento de referência registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, podendo diferir somente em características relativas ao tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículos, devendo sempre ser identificado por nome comercial ou marca;

XXI - Medicamento Genérico - medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após a expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela DCB ou, na sua ausência, pela DCI;

XXII - Medicamento de Referência - produto inovador registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária e comercializado no País, cuja



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto ao órgão federal competente, por ocasião do registro;

XXIII - Produto Farmacêutico Intercambiável - equivalente terapêutico de um medicamento de referência, comprovados, essencialmente, os mesmos efeitos de eficácia e segurança;

XXIV - Bioequivalência - consiste na demonstração de equivalência farmacêutica entre produtos apresentados sob a mesma forma farmacêutica, contendo idêntica composição qualitativa e quantitativa de princípio(s) ativo(s), e que tenham comparável biodisponibilidade, quando estudados sob um mesmo desenho experimental; XXV - Biodisponibilidade - indica a velocidade e a extensão de absorção de um princípio ativo em uma forma de dosagem, a partir de sua curva concentração/tempo na circulação sistêmica ou sua excreção na urina. "

Além disso, o médico deve orientar sobre a eficácia e segurança dos medicamentos genéricos, esclarecendo as dúvidas dos pacientes sobre a equivalência com o medicamento de marca.

Os medicamentos genéricos são 40 a 50% mais barato por serem medicamentos convencionais e similares aos medicamentos de marcas já conhecidas, e assim permite que a população tenha mais acesso ao medicamento conhecido pela sua fórmula, e impedindo a automedicação e fazendo com que haja uma política de genérico mais ampliada no nosso país.

Sala das Reuniões, em 12 de Setembro de 2022.

Vereador  
Dr. Edson

**PROTOCOLO**

DATA 12/09/2022

RECEBIDO POR

**DEFERIDO**

EM 12/09/2022

PRESIDENTE